



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

PORTARIA nº 224/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021

Súmula: Concede pagamento de Adicional por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, conforme art. 81 da Lei Municipal nº 687/1.994, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 897/98 e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a previsão do art. 81 da Lei Municipal nº 687/1.994 - Estatuto do Servidor Público Municipal, com a redação dada pela Lei Municipal n.º 897/98;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **DANILO APARECIDO GONÇALVES - Matrícula nº 200778**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, a partir da competência de **JULHO/2021**, adicional por **Tempo Integral e Dedicção Exclusiva** em percentual de **100% (cem por cento)** tendo como parâmetro de cálculo o vencimento básico, referente às atribuições prestadas no Departamento de Tributação relacionadas abaixo:

- *Controle, Fiscalização e emissão de Alvarás de Funcionamento através do Sistema Empresa Fácil; Controle do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica, analisando pedidos para homologação e à disposição para dúvidas, que sempre são recorrentes através de e-mail ou telefone, sendo dúvidas relacionadas desde alíquota, como do próprio Sistema; Atualização do Sistema no Portal da Transparência, inserindo informações, atualizando e conferindo o que está sendo postado e o que está faltando. Além do próprio site, que dependendo da publicação eu também posso fazer;*
- *Controle de estoque de toners da Administração, além dos serviços costumeiros, que todos do setor fazem, como emissão de IPTU, Alvarás, ITBI, taxas diversas e controle do Cemitério.*

Art. 2º. A gratificação disposta na presente Lei será paga até o limite da necessidade do Município, possui caráter transitório e permanecera desde que não alteradas as circunstâncias laborais.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei será paga conforme os indicadores de presença mensais e de faltas justificadas.

Art. 4º. A Gratificação disposta nesta portaria é inacumulável com a percepção da Gratificação pela Prestação de Quaisquer Serviços Extraordinários (horas extras, horas de sobreaviso, horários intrajornada, adicional noturno, entre outros).

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2021, revogados as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 138/2021.

Art. 6º - Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE JULHO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 30/07/2021 – Edição 2317

Avenida Interventor Manoel Ribas, 06 - Centro - Caixa Postal 1 - CNPJ nº 76.235.738/0001-08
Fone: (43) 3543 12.24 – Fax: (43) 3543 13.61 CEP: 86375-000 Itambaracá - PR